



COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

**PARECER EM 2º TURNO SOBRE A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº
673/2023**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 673/2023 de autoria do Vereador Miltinho CGE, que dispõe sobre o transporte de animais domésticos em ônibus coletivo urbano no Município de Belo Horizonte, e contém outras providências.

Em primeiro turno, a proposta passou pela análise da Comissão de Legislação e Justiça, designado como relator o vereador Jorge Santos, que concluiu o parecer por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Quanto a apreciação pela Comissão de Saúde e Saneamento, designado como relator, o Vereador Dr. Célio Fróis, emitiu o parecer pela aprovação.

Na apreciação pela Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, designado como relator, o vereador Fernando Luiz emitindo assim, parecer pela aprovação com apresentação de emenda.

No que se refere a apreciação pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana designado como relator, o Vereador Wanderley Porto, emitiu o parecer pela aprovação.

Após apreciação em plenário, ocorreu a aprovação para 2º turno com 38 votos a favor.

Em segundo turno, apreciada a matéria pela Comissão de Legislação e Justiça, sendo designado como relator o vereador Jorge Santos, foi emitido parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da emenda 1. Pela aprovação.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2023
DATA. 13/05/2024
HORA. _____

CHEF. DIRETOR-13/mar/24-15:50:39-010256-1



Quanto a apreciação pela Comissão de Saúde e Saneamento, designado como relator, o Vereador Bruno Pedralva, emitiu o parecer pela aprovação da Emenda 1.

Seguindo o decurso do processo, sendo direcionado para apreciação pela Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, onde fui designado para relatoria e por conseguinte emitir parecer sobre a emenda 1 ao projeto de lei nesta 2ª fase de tramitação, seguindo conforme o art.52, V, alíneas "a", que trata de políticas públicas de mobilidade urbana, transporte e trânsito e "b", que aborda o planejamento e gerenciamento dos transportes coletivo, individual e de carga, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 673/2023, tem como objetivo, dispor sobre o transporte de animais domésticos em ônibus coletivo urbano no Município de Belo Horizonte, e contém outras providências.

A emenda 1, alvo deste parecer apresenta alteração nos arts. 1º, e 2º,I, II e III, alterada a redação do art.3º e renumeração dos seguintes, acréscimo de Parágrafo único ao art.4º.

Seguem os artigos mencionados em sua redação original:

Art. 1º - Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus coletivo urbano no Município de Belo Horizonte.

Art 2º Cada passageiro poderá transportar um único animal por viagem, desde que este tenha até 12 (doze) quilos cada, observadas as seguintes condições:

I — o tutor terá que pagar a tarifa regular pela utilização do assento para cada animal transportado.

II – estar portando o Certificado de Vacina do animal emitido por médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III – os animais devem ser transportados em caixa de transporte adequada, devendo ser de fibra de vidro ou material similar, resistente e a prova de vazamento, sendo expressamente vedado o seu transporte solto ou em caixa de papelão;



Art. 3º Fica proibido o transporte de animais que pela sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde comprometam o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Alterações propostas pelo substitutivo emenda 1 apresentada pelo vereador Fernando Luiz:

Art.1º-Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos veículos utilizados para prestação do serviço de transporte público coletivo urbano no Município de Belo Horizonte.

Art 2º-Cada passageiro poderá transportar um único animal por viagem, desde que este tenha ate 12 (doze) quilos, observadas as seguintes condições:

I – o tutor terá que pagar a tarifa regular para transportar o animal, tanto para o transporte da caixa no assento como ocupando parte do piso do veículo;

II – animal doméstico devera este em dia com as vacinas regulares e programadas e o tutor devera portar o Certificado de Vacina do animal emitido por médico veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

III – Os animais devem ser transportados em caixa de transporte adequada, resistente e a prova de vazamento, que devera ser de fibra de vidro ou material similar devendo ocupar no máximo 0,20 m² em relação ao plano horizontal, sendo expressamente vedado o seu transporte solto ou em caixa de papelão;

Art.3º-Fica proibido o transporte de animais nos horários compreendidos entre 05h00 e 07h59 e entre 16h00 e 18h59, nos dias úteis, e, aos sábados, nas viagens entre 06h00 e 08h59 e entre 11h00 e 12h59.



Dirleg	Fl.
--------	-----

FUNDAMENTAÇÃO

A Mobilidade urbana tem como objetivo facilitar o deslocamento das pessoas e bens no município, assim como favorecer o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais nas cidades.

A qualidade da mobilidade está relacionada a acessibilidade, pois, desenvolver a criação de políticas de mobilidade urbana é o caminho para reduzir as desigualdades da população em relação ao direito de ir e vir, garantindo a todo o cidadão o direito de acessar a cidade de forma justa e digna.

No caso do deslocamento, estes podem ser realizados de várias formas sendo transporte público ou particular. Os ônibus são, de forma geral mais acessíveis do que outros meios de transporte, pois têm uma rede extensa no âmbito do município, tornando-os uma opção viável para pessoas de todas as origens socioeconômicas.

É de extrema importância garantir que o transporte público seja acessível a todos, incluindo pessoas com deficiência, idosos e pessoas de baixa renda, promovendo a inclusão social e econômica e permitindo que todos possam participar plenamente da vida da cidade; O planejamento e gerenciamento dos transportes coletivos são fundamentais para garantir a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade dos serviços de transporte público.

Conforme o apresentado na emenda 1 ao PL 673/2023, há restrição de circulação quanto ao horário, não sendo permitido o transporte de animais de pequeno porte, no chamado "horário de pico", compreendido entre **05h00 e 07h59 e entre 16h00 e 18h59, nos dias úteis, e, aos sábados, nas viagens entre 06h00 e 08h59 e entre 11h00 e 12h59**, além de restringir as medidas da caixa de transporte a dimensões inviáveis, trazendo prejuízo à matéria apresentada.

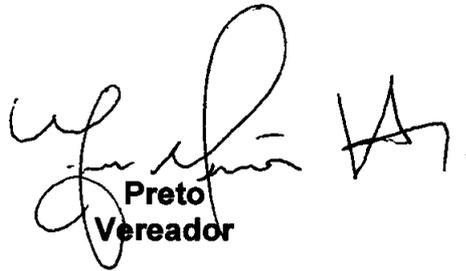


Dirleg	Fl.
--------	-----

CONCLUSÃO

No que diz respeito ao mérito, na competência desta Comissão, manifesto-me pela rejeição da emenda 1 ao projeto 673/2023.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2024


Preto
Vereador